

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.791, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO CENTRO DE APOIO HUMANITÁRIO DA AMAZÔNIA - ICAHAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Centro de Apoio Humanitário da Amazônia - ICAHAM, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 10.833.741/0001-07, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.792, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Pará o Dia Estadual do Auditor de Controle Externo, a ser celebrado no dia 27 de abril.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, é considerado Auditor de Controle Externo o ocupante de cargo efetivo de Tribunal de Contas, concursado original e especificamente para o exercício de atividade exclusiva de Estado, de natureza finalística de controle externo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, relativas à titularidade das atividades indissociáveis e privativas do planejamento, coordenação e execução de auditorias, inspeções, instruções processuais e demais procedimentos de fiscalização de competência do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) promoverá, na semana da data comemorativa de que trata esta Lei, sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento à sociedade e ao Poder Público em geral sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo, para o controle e a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública para o Estado Democrático de Direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.793, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA, EM OBRA PÚBLICA PARALISADA, CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA SUA INTERRUPTÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de noventa dias.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra.

§ 1º V E T A D O

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas

do Estado do Pará, no prazo máximo de trinta dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da *internet* do portal da transparência o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 054/18-GG Belém, 7 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 99/18, de 7 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Colocação de Placa, em Obra Pública Paralisada, contendo Exposição dos Motivos da sua Interrupção." Com efeito, em que pese sua relevância, o Projeto aprovado, especificamente no § 1º do art. 2º e no art. 4º e seu parágrafo único, contraria o interesse público.

Acerca do § 1º do art. 2º, entende-se que o Projeto de Lei, ao determinar que a placa tenha moldes e dimensões de um outdoor convencional, cria despesa em afronta a economicidade. Além disso, tal exigência traduz-se em obrigação desproporcional e desarrazoada, vez que parece possível assegurar a publicidade pretendida por meio de placas de moldes e dimensões menos custosas para a Administração.

Ademais, quanto ao art. 4º e seu parágrafo único, embora a lei preveja a aplicação de multa ao gestor do órgão público que descumpra os prazos nela previstos, não estabelece prazo para colocação da placa, o que torna inviável a aplicação de multa nessa hipótese. Por outro lado, a norma não esclarece a quem incumbe a aplicação da sanção.

Pelo exposto, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 99/18, de 7 de novembro de 2018, no tocante ao seu § 1º do art. 2º e ao art. 4º e seu parágrafo único, em razão de serem contrários ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 392287

DECRETO

Nomeia os representantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - CGFEHIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº. 7.087, de 16 de janeiro de 2008, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, do Conselho Gestor do FEHIS e do Conselho Estadual das Cidades", Considerando o Despacho Analítico nº. 0959/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os integrantes dos segmentos do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - CGFEHIS a seguir nominados:

PODER PÚBLICO ESTADUAL

Titular: LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Suplente: ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Titular: SEMÍRAMES SILVA DA SILVA – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Suplente: INGRID TATIANY DE SOUZA – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Titular: CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO – CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CCG

Suplente: ANA CRISTINA CARDOSO ALVES – CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - CCG

Titular: JÚLIO CÉSAR ROTELLA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA

Suplente: CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA

Decreto

Titular: VINÍCIUS SILVA DA SILVA – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Suplente: ROSA MARIA DE LUZ MENDES – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

Titular: LÉLIO COSTA DA SILVA – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Suplente: DIVINO DOS SANTOS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Titular: LUIZ FURTADO REBELO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Suplente: THIAGO ARAÚJO – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Titular: ORLANDO SOBRINHO – COIMP

Suplente: OZIEL SILVA DE SOUSA – PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Titular: ROSIANE DA COSTA GAMA – PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Suplente: BRAÍZIA MARIA TIGRE D'ARIFA – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

PODER PÚBLICO FEDERAL

Titular: GUILHERME ANTÔNIO BACELLAR CRUZ – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

Suplente: HENRIQUE DO CARMO BATISTA GOMES – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Titular: MARIA GORETTI TAVARES – ACADEMIA

Suplente: DÁRIO BENEDITO RODRIGUES DA SILVA – ACADEMIA

Titular: HERIVELTON JAMERSON DA SILVA BASTOS – EMPRESÁRIOS

Suplente: ADAMOR DA SILVA NUNES – TRABALHADORES

Titular: RONALDO TRINDADE CAVALCANTE – EMPRESÁRIOS

Suplente: FERNANDO GOMES – EMPRESÁRIOS

Decreto

Titular: LUIZ CÍCERO DAS NEVES – ONGs

Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MENEZES – ONGs

Titular: WALDIR SOUZA NASCIMENTO – TRABALHADORES

Suplente: ANDREIA LIMA DOS SANTOS – TRABALHADORES

MOVIMENTO POPULAR

Titular: MAURO OLIVEIRA MENEZES – UNMP

Suplente: ELIZETH CRISTINA VIEIRA COSTA – MNLM

Titular: MARIA DAS GRAÇAS PIRES – UNLM

Suplente: ELIETE COSTA GATINHO – MNLM

Titular: ANTÔNIA FELÍCIA DA COSTA – CMP

Suplente: EVANDRO SAULO FONSECA DE ABREU – CMP

Titular: MARCELO DO SOCORRO PINA BARBOSA – MNLM

Suplente: JOEL REZENDE DE OLIVEIRA – UNMP

Titular: SEBASTIÃO VICENTE SALES – CONAM

Suplente: AIRTON JOSÉ FAVACHO – CONAM

Art. 2º As Entidades ora nomeadas cumprirão o mandato do biênio 2018/2020, permitida a recondução uma única vez, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei Estadual nº. 7.087, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 3º A Presidente do Conselho Gestor do FEHIS será exercida pelo representante da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado